

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2866
09 de Dezembro de 2025

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 41, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE e o OUVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIA INPI, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº11.207, de 26 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União - estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos civis federais, Lei nº12.813, de 16 de maio de 2013 – Conflito de Interesses no Exercício de Cargo ou Emprego no Poder Executivo Federal - regula situações de conflito de interesses de servidores e ocupantes de cargos no Poder Executivo Federal, Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção Empresarial - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, Decreto nº1.171, de 22 de junho de 1994 – Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - estabelece princípios e normas de conduta ética dos servidores federais, Decreto nº6.029, de 1º de fevereiro de 2007 – Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal - institui o Sistema de Gestão da Ética no Poder Executivo Federal, Decreto nº7.203, de 04 de junho de 2010 – Nepotismo na Administração Pública Federal - dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, Decreto nº9.203, de 22 de novembro de 2017 – Política de Governança da Administração Pública Federal - institui diretrizes para governança pública, Portaria INPI/PR nº279, de 27 de julho de 2020 – aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do INPI, Portaria INPI/PR nº 44, de 22 de novembro de 2024 – institui o Comitê de Governança Interna e a Política de Gestão de Riscos do INPI, Portaria INPI/PR nº18, de 16 de junho de 2025 – Regimento Interno do INPI, e o constante nos Processos SEI nº 52402.011721/2025-82, 52402.008763/2025-36 e 52402.004847/2021-77:

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com os seguintes objetivos:

I – fortalecer a integridade no INPI, com transparência, implementando ações proativas e preventivas para evitar possíveis atitudes fraudulentas e de corrupção;

II – primar pela credibilidade institucional, por meio do gerenciamento de riscos de fraude e corrupção, implementando ações relacionadas com a prevenção, detecção, punição e remediação de condutas relacionadas a fraude e corrupção, de modo a potencializar a reputação do INPI;

III – coordenar, no INPI, os(as) gestores(as) dos serviços prestados pelo Instituto, os(as) servidores(as) e colaboradores(as) no desenvolvimento da cultura de integridade, ética e transparência,



disponibilizando informações claras e em conformidade com os anseios e valores sociais vigentes;

IV – estabelecer princípios e diretrizes a serem observados nas decisões envolvendo a prevenção e o combate à fraude e à corrupção, com ênfase no conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir suas ocorrências nas atividades do INPI;

V – regulamentar as interações público-privadas estabelecidas entre os agentes públicos do INPI e os diversos públicos de interesse, como: usuários(as) dos serviços prestados pelo Instituto; fornecedores(as) terceirizados(as); empresas prestadoras de serviços nacionais ou estrangeiras; colaboradores(as); Poder Público; organizações não governamentais; instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiras; organismos internacionais e a sociedade brasileira;

VI – consolidar a participação social como método de gestão de recursos do INPI, com a observância dos direitos e deveres dos(as) usuários(as) dos serviços públicos prestados pelo Instituto; e

VII – zelar pela prestação de contas e responsabilização pelos atos praticados no âmbito institucional, de acordo com a legislação vigente, implementando a cultura de integridade junto aos sistemas de governança e gestão do Instituto.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos(as) os(as) servidores(as) e colaboradores(as) do INPI, com ênfase nos que possuem poderes de influência e decisão, tais como a presidência, diretorias, coordenações, chefias, membros de comitês, colegiados e comissões, fiscais de contratos, e às partes interessadas com o INPI.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I – alta administração: composta pela Presidência e as diretorias: Diretoria Executiva, Diretoria de Administração, Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados e Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II - agente público do INPI: aquele que, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao INPI;

III – colaborador(a): pessoa física, que presta serviços ao INPI, mediante contrato firmado com empresa interposta;

IV – conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

V – controle interno: compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

VI – corrupção: toda e qualquer ação contra a administração pública nacional ou estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas (realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios



ou atividades ou visando benefícios para pessoas físicas ou jurídicas);

VII – fornecedor(a): toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para o INPI;

VIII – fraude: de acordo com o Tribunal de Contas da União - TCU, é caracterizada por um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores(as), responsáveis pela governança, empregados(as) ou terceiros(as), envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

IX – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

X – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XI – integridade: atuar de maneira correta, honesta, proba e transparente pautado por princípios éticos e morais. No INPI também é o princípio da governança pública referente ao fomento e à integração de áreas, iniciativas e valores institucionais voltadas a prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

XII – partes interessadas: organização, pessoa ou entidade que afeta ou é afetada pelas atividades do INPI. Por conta dessa condição passam a influenciar a gestão da organização, tendo suas opiniões e interesses reconhecidos;

XIII – retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometida contra gestores(as), servidores(as) ou colaboradores(as) em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações à Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

XIV – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade;

XV – risco à integridade: representa a possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a comprometer os valores preconizados ou o cumprimento dos objetivos institucionais;

XVI – serviço público: atividade administrativa, de prestação direta ou indireta de bens e serviços à população, realizada pelo INPI de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, honestidade e cortesia;

XVII – servidor(a): pessoa física com vínculo funcional com o INPI, legalmente investida em cargo público, ainda que em inatividade, que preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao INPI;

XVIII - unidade setorial de integridade (USI): unidade responsável pela gestão da integridade no âmbito do INPI, cujas competências são de responsabilidade da Ouvidoria; e

XIX – usuário(a): servidor(a), colaborador(a), pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público prestado pelo INPI.

Parágrafo único. Destaca-se que o conflito de interesse independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo(a) servidor(a) ou colaborador(a) ou terceiro(a).

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Antifraude e Anticorrupção do INPI tem como princípios e diretrizes:

Esta revista é de propriedade do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) e encontra-se disponível gratuitamente para consulta no site <http://www.smartpi.com.br/>.



I – fomentar a cultura da ética e da integridade no INPI;

II – definir responsabilidades, regras e procedimentos para o enfrentamento proativo, preventivo e corretivo à fraude e à corrupção no INPI;

III – estabelecer critérios e princípios para as condutas e comportamentos vedados;

IV – proteger a imagem do INPI de modo a afastar as hipóteses de constrangimentos veiculados na mídia e em processos judiciais, que atentam contra a integridade e a reputação do Instituto no seio da sociedade;

V – incentivar a comunicação responsável e tempestiva, por intermédio do canal de denúncias da plataforma Fala.Br, para possíveis violações, fraudes ou atos de corrupção, suspeitos ou reais, distantes dos padrões de ética e integridade estabelecidos na legislação brasileira que trata do assunto; e

VI – assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos seus integrantes que venham a denunciar desvios relacionados à fraude e à corrupção.

CAPÍTULO V DAS PRÁTICAS VEDADAS

Art. 5º O INPI veda as seguintes ações e condutas realizadas por servidor(a) ou colaborador(a), ou ainda, pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam com o Instituto:

I – ações de fraude e de corrupção, direta ou indireta, cometidas por servidores(as), colaboradores(as), comissionados(as) lotados em qualquer região no Brasil ou no exterior, tanto nas relações internas como externas; de membros de empresas contratadas ou que tenham recebido concessão de direitos relativos à propriedade industrial; de terceiros(as) que utilizam dados públicos para enganar usuários do INPI;

II – condutas de seus integrantes com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de entidades privadas ou de pessoas físicas com o propósito de beneficiar a si próprio, familiar ou terceiro; e

III – abuso de posição, agenciamento ilegal de informações, atividade privada incompatível com o cargo do(a) servidor(a), atuação em benefício de parentes, atuação como intermediário junto à administração, cartel, concussão, condescendência criminosa, conflito de interesse, conluio, corrupção, extorsão, fraude, manipulação de propostas, nepotismo, nepotismo cruzado, oferta ilícita, pagamento de facilitação, pressão externa ilegal ou antiética para influenciar servidor(a), pressão interna ilegal ou antiética para influenciar servidor(a), prestação de serviços a pessoa jurídica sob regulação do INPI, propina, quebra da integridade, recebimento de presente de valor superior ao legalmente permitido, retaliação, solicitação, oferta ou recebimento de vantagem indevida, suborno, uso de informações privilegiadas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º As responsabilidades são atribuídas conforme as seguintes disposições:

I – a alta administração do INPI compromete-se:

a – conhecer e apoiar o cumprimento das vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção, sendo exemplo para os demais servidores(as), colaboradores(as), bolsistas e jovens aprendizes do INPI;

b – informar prontamente à Unidade Setorial de Integridade quaisquer solicitações/ofertas



impróprias ou tentativas de fraude ou corrupção por parte de agentes públicos ou privados ou organizações não governamentais;

c – denunciar prontamente à Ouvidoria do INPI quaisquer condutas suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Ética e Conduta do Profissional do INPI, legislação disciplinar e demais políticas e procedimentos de integridade do INPI;

d – promover a difusão de informações preventivas à ocorrência de conflito de interesses, com campanhas de esclarecimento sobre o uso do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse (SeCI) da Controladoria-Geral da União (CGU);

e – supervisionar a Gestão de Riscos, no âmbito do Comitê de Governança Interna - CGI, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação e monitorar a implementação das ações e iniciativas para o alcance dos objetivos institucionais e dos controles internos;

f – adotar medidas adequadas no caso de identificação de fraudes, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses; e

g – determinar que seja incluída nos editais, contratos e acordos, com participação do INPI, a necessidade de cumprir a Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto.

II – servidores(as), colaboradores(as), fornecedores, estagiários(as), bolsistas, jovens aprendizes, docentes, discentes do INPI comprometem-se:

a – conhecer e cumprir as vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção;

b – informar prontamente à autoridade superior quaisquer solicitações/ofertas impróprias ou tentativas de fraude e corrupção por parte de agentes públicos ou privados; e

c – denunciar prontamente à Ouvidoria do INPI quaisquer condutas suspeitas quanto à violação de legislação ou dos princípios contidos no Código de Ética e Conduta do Profissional do INPI, e demais políticas e procedimentos de integridade do INPI.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º As competências pela implantação da Política Antifraude e Anticorrupção estão assim distribuídas:

I – Unidade Setorial de Integridade – USI do INPI, cujas competências são de responsabilidade da Ouvidoria - OUVID:

a – coordenar, planejar, promover, treinar, revisar, acompanhar e monitorar as ações relacionadas com a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI em todos os setores do Instituto;

b – coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI, visando aperfeiçoar o processo de prevenção, detecção e combate à incidência de ações lesivas ao Instituto;

c – promover a disseminação de informações sobre a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

d – promover a integração das instâncias de apoio à integridade;

e – desenvolver ações de treinamento no âmbito do INPI relacionadas a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

f – comunicar à alta administração e à Divisão de Gestão de Riscos quando identificar novo risco de fraude e corrupção nos processos de trabalho do INPI;

g – apoiar as unidades no processo de identificação e proposição de medidas de mitigação



de riscos à integridade relacionados com fraude e corrupção, com a colaboração das demais instâncias de apoio à integridade do INPI; e

h - supervisionar o Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do INPI.

II – Divisão de Gestão de Riscos – DIGER da Coordenação-Geral da Qualidade - CQUAL:

a – apoiar tecnicamente e operacionalmente o desenvolvimento e implantação da política de gestão de riscos do INPI, inclusive o risco de integridade;

b – promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e pelos controles internos;

c – assessorar tecnicamente as unidades de gestão dos riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para a efetiva implantação;

d – propor metodologias, procedimentos e ferramentas para o aprimoramento da gestão de riscos no âmbito do sistema de gestão da qualidade; e

e – monitorar o plano de gestão de riscos, conforme a metodologia de gestão de riscos em vigor no INPI.

III – Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

a – receber, analisar e responder as solicitações encaminhadas por servidores(as) do INPI sobre conflito de interesses por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse (SeCi) e organizar as informações sobre o tema;

b – zelar pelo atendimento da legislação relativa à informação sobre bens e renda e das autorizações de consulta à Receita Federal dos(as) servidores(as);

c – instruir os processos de ressarcimento ao erário de inativos(as) e pensionistas, para o respectivo lançamento em folha de pagamento;

d – instruir os processos de dívida ativa dos(as) servidores(as) aposentados(as) e beneficiários(as) de pensão depois de identificada a dívida pelo setor competente, emitindo a respectiva comunicação quando necessária;

e – manter o registro, pelo tempo legalmente previsto, das informações prestadas em atendimento a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

f – recepcionar e enviar as respostas requeridas pela Unidade Setorial de Integridade; e

g – colaborar com as ações de capacitação sobre a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI, por intermédio do Centro de Educação Corporativa, a partir do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

IV – Ouvidoria - OUVID:

a – receber, analisar e dar tratamento adequado a reclamações, denúncias, elogios e sugestões e, quando necessário, encaminhar os pleitos às áreas competentes para atendimento relacionado com fraude e corrupção; e

b – acompanhar as providências adotadas e manter o usuário informado, em relação ao definido na alínea a, quando couber.

V – Auditoria Interna - AUDIT:

a – conduzir trabalhos de apuração a partir de iniciativa própria, denúncias e comunicações de irregularidades que lhe forem submetidas, mediante análise prévia de admissibilidade,



com o objetivo de identificar indícios de ilegalidade ou irregularidade na utilização de recursos públicos federais por agentes públicos ou privados no âmbito do INPI;

b – com base nos resultados dos seus trabalhos de apuração, propor o aprimoramento contínuo das normas, dos procedimentos e dos controles internos, a fim de assegurar a efetividade da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

c – reportar periodicamente ao Presidente do INPI o resultado dos trabalhos de apuração realizados, alertando-o sobre os riscos de fraude e corrupção, as deficiências nos controles internos identificados em face dos trabalhos executados, bem como quanto à necessidade de comunicar a outras instâncias consideradas necessárias as irregularidades constatadas; e

d - colaborar com a Unidade Setorial de Integridade na proposição de medidas destinadas à atualização e ao aperfeiçoamento dos controles internos vinculados à Política Antifraude e Anticorrupção do INPI.

VI – Corregedoria - COGER:

a – instaurar procedimentos correccionais para apuração de responsabilidades pela prática de irregularidades relacionadas à fraude e à corrupção; e

b – fornecer subsídios decorrentes de sua atividade relacionados com a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI para a Unidade Setorial de Integridade.

VII – Comissão de Ética - CEINPI:

a – apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

b – apresentar sugestões de aprimoramento do Código de Ética e Conduta do INPI;

c – orientar os servidores sobre a conduta ética e contribuir nas ações voltadas à promoção da ética; e

d – responder e subsidiar as demandas da Unidade Setorial de Integridade.

VIII – Procuradoria Federal Especializada - PFE:

a – representar judicial e extrajudicialmente o INPI para obter a punição dos responsáveis e o ressarcimento dos danos causados por desvios de conduta, relacionados com a fraude ou a corrupção; e

b – fornecer subsídios jurídicos para a Unidade Setorial de Integridade relacionados com a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI.

IX – demais unidades do INPI:

a – fazer cumprir o disposto nesta Política em seu âmbito.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Art. 8º As medidas de prevenção à fraude e à corrupção compreendem um conjunto sistemático de ações no âmbito do INPI, com responsabilidades atribuídas a cada ator institucional segundo as atribuições especificadas no Regimento Interno do Instituto, bem como as de caráter geral atinentes à ocupação de cargo público, e especificamente:



I – comprometimento e apoio expressos pela alta administração, para a prevenção e o combate à fraude e à corrupção, por meio da Declaração da Alta Administração na Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;

II – compromisso formal de toda a alta administração por meio da assinatura do Termo de Compromisso Antifraude e Anticorrupção, por ocasião da posse na função ou cargo de confiança;

III – comunicação e capacitação de todo o corpo funcional do INPI sobre a Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto; e

IV – elaboração, aplicação e manutenção de Plano de Combate à Fraude e à Corrupção no INPI por parte da Unidade Setorial de Integridade, com revisão por ocasião de mudanças estruturais significativas no Regimento Interno do Instituto.

Art. 9º O Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do INPI deve detalhar os riscos de integridade relacionados à fraude e corrupção apontados nos planos de gestão de riscos dos processos de negócio do INPI, bem como as medidas para evitar esses riscos.

Art. 10 A supervisão do Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do INPI será efetuada pela Unidade Setorial de Integridade.

Art. 11 Planos e políticas específicas, como Código de Ética e Conduta Profissional do INPI, Política de Relacionamento e Transparência do INPI, Plano de Integridade do INPI, devem observar e considerar em seu teor as ações e orientações de combate à fraude e à corrupção estabelecidas na presente Política.

Art. 12 Todas as partes interessadas em atividades no INPI ou com o INPI devem tomar conhecimento sobre a Política Antifraude e Anticorrupção do INPI.

Art. 13 Aos(Às) fornecedores(as) do INPI será dada ciência formal, no início do contrato, do Guia de Conduta para Fornecedores do INPI.

CAPÍTULO IX COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 14 A cultura de prevenção e combate à fraude e à corrupção no âmbito no INPI ocorre por meio de ações institucionais, que incluem cursos e palestras, presenciais ou *on-line*, campanhas, comunicados, publicações e outras modalidades e formas. Os temas das ações devem ser ministrados a todos os níveis hierárquicos e, em casos específicos, aos(às) servidores(as) que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção, de acordo com a avaliação do plano de gestão de riscos do INPI.

Art. 15 As ações de comunicação previstas nesta Política deverão ser integradas ao planejamento estratégico de comunicação institucional do INPI, de modo a assegurar padronização de linguagem, identidade visual e coerência com a estratégia de fortalecimento da imagem institucional.

Art. 16 O objetivo da comunicação e treinamento é aprofundar o conhecimento dos(as) servidores(as) e colaboradores(as) quanto às exigências e responsabilidades legais, quanto às diretrizes da instituição, capacitando-os a prevenir, identificar, tratar e comunicar situações de risco ou com



indícios de fraude ou corrupção no INPI.

Art. 17 As ações de comunicação e capacitação previstas no Capítulo IX serão objeto de avaliação periódica de resultados, a fim de garantir sua efetividade e possibilitar ajustes contínuos.

Art. 18 A Coordenação-Geral de Comunicação Social deverá realizar campanhas de informação da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI visando, principalmente, recordar e difundir as vedações contra práticas fraudulentas e/ou atos de corrupção, bem como as situações que configuram conflito de interesses. Devem ser incentivadas as práticas de probidade e honestidade.

Art. 19 As campanhas de comunicação institucional sobre a Política Antifraude e Anticorrupção deverão ter caráter permanente, utilizando linguagem clara, acessível e inclusiva, em formatos compatíveis com a diversidade de públicos internos e externos ao INPI, observadas as diretrizes de acessibilidade e comunicação não discriminatória.

Art. 20 Será dada ampla divulgação do canal de denúncias de fraude e corrupção no INPI e da proteção existente para o(a) denunciante.

Art. 21 Todos os(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem ser capacitados pelas áreas competentes sobre temas como Código de Ética, medidas de prevenção e reação à fraude e à corrupção, entre outros, de modo a criar uma cultura de integridade no INPI.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Art. 22 Permanente monitoramento, de possíveis violações relacionadas à fraude e à corrupção no INPI, deverá ser efetuado pelas chefias de modo a evitar, imediatamente, qualquer atitude suspeita referente ao cometimento de atos fraudulentos, de corrupção ou de conflito de interesses.

Art. 23 Diligências podem ser efetuadas sempre que forem necessárias para a verificação de riscos à integridade, eventuais casos de fraude, corrupção ou atos que possam configurar conflito de interesses.

Art. 24 O monitoramento da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI deve ser contínuo e sistemático, por meio do monitoramento dos riscos de integridade, de modo que seja possível comprovar a efetividade dos controles internos aplicados na prevenção e combate à fraude e à corrupção.

CAPÍTULO XI CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 25 As condutas de servidores(as) e colaboradores(as) que possam vir a configurar violação da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI, por quem dela tomar ciência, devem ser comunicadas à Ouvidoria do INPI, que fará o encaminhamento ao órgão apuratório competente.



Art. 26 O canal de denúncias utilizado no INPI é a plataforma Fala.BR ou a que eventualmente a substituir, que garante total confidencialidade, sigilo e a possibilidade de anonimato do(a) denunciante.

CAPÍTULO XII APURAÇÃO

Art. 27 A Auditoria Interna é responsável pela realização de trabalhos destinados à averiguação de atos ou fatos possivelmente ilegais ou irregulares na utilização de recursos públicos federais, que podem decorrer de fraude e corrupção.

Art. 28 As unidades auditadas deverão disponibilizar acesso irrestrito a todas as dependências, a todo e qualquer registro, processo, banco de dados, sistema e pessoal, necessário para a condução dos trabalhos de auditoria, conforme estabelecido no Estatuto da Atividade da Auditoria Interna. Deverão ser priorizados os esclarecimentos das dúvidas levantadas.

Art. 29 A Corregedoria, a partir das denúncias e representações, deflagrará procedimentos correccionais para apuração de responsabilidades pela prática de irregularidades relacionadas à fraude e à corrupção.

Art. 30 A Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia ou de representação, instaurará procedimento para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do padrão ético recomendado aos agentes públicos.

Art. 31 A Procuradoria Federal Especializada representará judicial e extrajudicialmente o INPI e encaminhará para ajuizamento as ações.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As dúvidas na aplicação desta Política e os casos omissos serão dirimidos pela Unidade Setorial de Integridade.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente

CARLOS MAURÍCIO RUIVO MACHADO
Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAURÍCIO RUIVO MACHADO, Ouvidor(a)**, em 04/12/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 05/12/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1369745** e o código CRC **A457387F**.

Anexo I DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) tem por valor indissociável a prestação de serviços à sociedade e o seu comportamento ético.

A cultura de valorização do comportamento ético, associada à prevenção e detecção de ações inadequadas, é parte integrante do nosso compromisso para impulsionar a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da Propriedade Industrial.

O conhecimento institucional, em todos os níveis, dos nossos valores fortalece o nosso trabalho, ao tempo que reduz os riscos de possíveis conflito de interesses, fraudes, corrupção e outras práticas antiéticas.

No cumprimento da missão institucional do INPI temos o compromisso de exigir de todos(as) os(as) servidores(as) e colaboradores(as) padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos de forma a permitir que os usuários, a sociedade civil e as demais entidades que se relacionem com o INPI possam assimilar e aferir a moralidade, integridade e lisura dos(as) servidores(as) e colaboradores(as) no desempenho de sua função pública.

Esse nosso compromisso com a sociedade brasileira é reafirmado com a implantação da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI.

Anexo II TERMO DE COMPROMISSO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, matrícula: _____, ao tomar posse na função/cargo de confiança de _____ no INPI declaro:

- ter ciência do Código de Ética e de Conduta Profissional do INPI;
- ter ciência da Política Antifraude e Anticorrupção do INPI;
- assumir o compromisso de atuar em conformidade com todos os padrões éticos e de integridade da organização e com sua Política Antifraude e Anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Ordem de Serviço INPI/DAS 001/2004, Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.011891/2025	29409172342412677	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011846/2025	29409172342275769	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011892/2025	29409172342412618	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011893/2025	29409172342412456	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011965/2025	29409172342213607	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014084/2025	29409172342429090	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014348/2025	29409172340553052	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014672/2025	29409171937397382	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014671/2025	29409171937397439	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014619/2025	29409172343506012	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014600/2025	29409172342402019	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014592/2025	29409172337457633	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014694/2025	29409172345951226	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014679/2025	29409172338656567	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015992/2025	29409162342458858	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015825/2025	29409162347532096	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015588/2025	29409192347324401	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015781/2025	29409162340989236	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409162346450851, a qual não foi utilizada. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013722/2025	29409172338330157	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.014929/2025	29409162345226990	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409162346395443, a qual não foi utilizada. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014000/2025	29409172335052962	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014250/2025	29409172342723893	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017. Conforme disposto no site do INPI, até 19/09/2025, o pagamento dos serviços 'Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro' (372 para prazo ordinário, 373 para extraordinário, e 3012 para Concessão de registro e expedição de certificado (Artigo 8(7) a ii - Protocolo de Madri e Regra 34 (3) - para pedidos via Protocolo de Madri) ainda será possível e não será restituído. Esses serviços continuarão disponíveis até essa data para facultar aos requerentes a publicação da concessão do registro de marca e a expedição do certificado, sem necessidade de esperar até 20 de setembro.
52402.014251/2025	29409172342723869	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017. Conforme disposto no site do INPI, até 19/09/2025, o pagamento dos serviços 'Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro' (372 para prazo ordinário, 373 para extraordinário, e 3012 para Concessão de registro e expedição de certificado (Artigo 8(7) a ii - Protocolo de Madri e Regra 34 (3) - para pedidos via Protocolo de Madri) ainda será possível e não será restituído. Esses serviços continuarão disponíveis até essa data para facultar aos requerentes a publicação da concessão do registro de marca e a expedição do certificado, sem necessidade de esperar até 20 de setembro.
52402.014257/2025	29409172344674792	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017. Conforme disposto no site do INPI, até 19/09/2025, o pagamento dos serviços 'Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro' (372 para prazo ordinário, 373 para extraordinário, e 3012 para Concessão de registro e expedição de certificado (Artigo 8(7) a ii - Protocolo de Madri e Regra 34 (3) - para pedidos via Protocolo de Madri) ainda será possível e não será restituído. Esses serviços continuarão disponíveis até essa data para facultar aos requerentes a publicação da concessão do registro de marca e a expedição do certificado, sem necessidade de esperar até 20 de setembro.
52402.014259/2025	29409172341736550	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017. Conforme disposto no site do INPI, até 19/09/2025, o pagamento dos serviços 'Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro' (372 para prazo ordinário, 373 para extraordinário, e 3012 para Concessão de registro e expedição de certificado (Artigo 8(7) a ii - Protocolo de Madri e Regra 34 (3) - para pedidos via Protocolo de Madri) ainda será possível e não será restituído. Esses serviços continuarão disponíveis até essa data para facultar aos requerentes a publicação da concessão do registro de marca e a expedição do certificado, sem necessidade de esperar até 20 de setembro.
52402.013421/2025	29409172344365030	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013684/2025	29409192343267578	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013928/2025	29409162345759034	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012995/2025	29409172326683076	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013862/2025	29409172341763948	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012976/2025	29409172341594658	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.017007/2025	29409172344299266	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.017099/2025	29409172335869438	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014511/2025
52402.016944/2025	29409172312959198	Guia para a qual foi solicitada a restituição foi objeto do processo 52402.013637/2023
52402.016936/2025	29409172310231545	Guia para a qual foi solicitada a restituição foi objeto do processo 52402.011068/2023
52402.016713/2025	29409172315623883	Guia para a qual foi solicitada a restituição foi objeto do processo 52402.002067/2024



Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.016608/2025	29409162347548766	Guia para a qual foi solicitada a restituição foi objeto do processo 52402.016123/2025
52402.016474/2025	29409172337585321	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.016322/2025
52402.016263/2025	29409172348172023	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.016258/2025	29409162345762027	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.016195/2025	29409172348061540	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.016191/2025
52402.016164/2025	29409172340456979	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.016162/2025
52402.016033/2025	29409172347907380	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.016097/2025	29409172344512024	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.015363/2025
52402.016104/2025	0000482348019688	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.015833/2025	29409172344002832	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.012445/2025
52402.015601/2025	29409172344725931	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.015498/2025
52402.015510/2025	29409162345647678	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.015462/2025	29409162345624058	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014971/2025
52402.015361/2025	29409172335242478	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.015360/2025	29409172335242460	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.015358/2025	29409172335242451	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.015117/2025	29409172344730625	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.014712/2025	29409172341067526	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.014544/2025	29409172343924680	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.014304/2025	29409172342112762	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.014079/2025	29409172343486305	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.015307/2025	29409172341621990	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.015189/2025
52402.015303/2025	29409172341621701	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.015302/2025
52402.015275/2025	29409172346263137	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014728/2025
52402.014442/2025	29409172345255491	Pedido de restituição cancelado por solicitação do requerente.
52402.015255/2025	29409171902752208	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015251/2025	29409171906788126	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015244/2025	29409171923262544	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015220/2025	29409172342792534	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.011373/2025
52402.015146/2025	29409162306431775	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.010510/2025



Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.015130/2025	29409172332645709	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.015129/2025
52402.015127/2025	29409171910140780	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015126/2025	29409171908002359	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015125/2025	29409172308487562	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.006084/2025
52402.015106/2025	29409161914133896	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015105/2025	29409161914133861	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015104/2025	29409161914133845	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015103/2025	29409161914133802	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015102/2025	29409161914133780	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015026/2025	29409171913539012	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015025/2025	29409171913538830	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015023/2025	29409171913539195	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015022/2025	29409171913539144	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015020/2025	29409171913539071	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015019/2025	29409171913538903	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015014/2025	29409171911512192	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015011/2025	29409171911512311	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015007/2025	29409161908509855	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 (cinco) anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 10, §2º, da Resolução INPI 204/2017.
52402.015003/2025	29409172344257164	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014985/2025
52402.014809/2025	29409172343646515	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013677/2025
52402.014701/2025	29409172342954410	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014164/2025
52402.014557/2025	29409172343966510	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014556/2025
52402.014548/2025	29409172333051454	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.008068/2025
52402.014405/2025	29409172338632420	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.007850/2025
52402.014230/2025	29409172345803499	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014045/2025
52402.014229/2025	29409172345804223	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014047/2025



Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.014215/2025	29409172345540102	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013949/2025
52402.014161/2025	29409192326170391	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.010713/2025
52402.014139/2025	29409172343411780	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014073/2025
52402.014089/2025	29409172345573906	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013313/2025
52402.013925/2025	29409172344327243	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013907/2025
52402.013922/2025	29409172344326980	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013905/2025
52402.013920/2025	29409172344326530	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013882/2025
52402.013850/2025	29409172342879397	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013844/2025
52402.013849/2025	29409172342879290	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013845/2025
52402.013848/2025	29409172342879290	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013847/2025
52402.013820/2025	29409162345709479	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013783/2025
52402.013686/2025	29409162345566171	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013414/2025
52402.013521/2025	0000282345682561	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.013143/2025	29409192344060381	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.012160/2025
52402.013023/2025	29409192339578122	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.009054/2025
52402.013006/2025	29409172345039586	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.012996/2025
52402.013004/2025	29409172345039730	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.013001/2025
52402.012982/2025	29409172344746742	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.012981/2025
52402.017280/2025	29409172343830111	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.017279/2025	29409172343829857	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.017278/2025	29409172340715630	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.014169/2025	29409172345574198	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014761/2025	29409172332485914	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015108/2025	29409172341614209	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015269/2025	29409172341512201	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015270/2025	29409172341514204	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015293/2025	29409172345335878	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.015295/2025	29409172345335894	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014234/2025	29409172345046663	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014338/2025	29409172322585703	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014340/2025	29409172322585665	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.



Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.014341/2025	29409172322585592	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014342/2025	29409172322585444	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014357/2025	29409172344905395	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014590/2025	29409172345211567	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014520/2025	29409172346185519	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014730/2025	29409172346330330	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014731/2025	29409172346330136	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011546/2025	29409172342654522	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008072/2023	29409172305074330	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006680/2024	29409171951217132	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013844/2025	29409172342879397	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013845/2025	29409172342879370	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013396/2025	29409172345622052	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013782/2025	29409172331918272	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013784/2025	29409172331918248	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013786/2025	29409172331918213	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013840/2025	29409172331918183	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014168/2025	29409172345384127	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013319/2025	31123252344398768	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013586/2025	29409172345363880	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014260/2025	29409172344537310	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014254/2025	29409172344673265	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014252/2025	29409172343512640	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014248/2025	29409172344444690	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014246/2025	29409172344444614	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014256/2025	29409172344302186	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014255/2025	29409172344302054	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014226/2025	29409202345263732	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014223/2025	29409202345263368	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011000/2023	29409172308848140	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006272/2025	31123252315917817	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.



Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.005049/2025	29409172335527944	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004499/2025	29409172335692902	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006812/2025	29409172335973928	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003896/2025	29409172332360925	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004942/2025	29409172333812285	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007027/2025	29409172334185470	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004935/2021	29409171924962299	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009129/2025	29409172334212850	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005957/2025	29409172335338530	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007602/2025	29409172339284418	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009277/2025	29409172339976786	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009275/2025	29409172339976689	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004638/2025	29409172316312555	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008576/2024	29409172314759382	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010461/2025	29409172341396783	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002912/2021	29409201926432683	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012515/2019	29409171908988386	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008198/2025	29409162338068900	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006288/2025	29409162337920301	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007445/2025	29409172339305555	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005909/2025	29409172336817199	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006697/2025	29409172316194765	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006698/2025	29409172316194722	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004573/2025	29409172315251412	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007977/2025	29409172339769705	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009741/2022	29409161943536472	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013314/2024	29409162328173906	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.017492/2025	29409162347691267	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014946/2025	29409172342415358	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010473/2025	29409162324946269	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.016993/2025	29409162342691889	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.015642/2025	29409162342737900	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014253/2025	29409192342334077	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014044/2025	29409192336940882	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013790/2025	29409172345476307	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013890/2025	29409172342552835	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013893/2025	29409172342554013	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013903/2025	29409172342554331	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014201/2025	29409172341965540	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014183/2025	29409172341675682	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014021/2025	29409172342410690	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014162/2025	29409172317276218	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014136/2025	29409172341675720	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014135/2025	29409172341675747	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014090/2025	29409172341756550	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014022/2025	29409172342411280	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014237/2025	29409172345963224	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014233/2025	29409172342195056	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014216/2025	29409172340569030	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014086/2025	29409232337024556	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013260/2025	29409172341982747	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013259/2025	29409172341982534	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013258/2025	29409172341982488	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013257/2025	29409172341982410	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013256/2025	29409172341982313	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013279/2025	29409172341894368	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013277/2025	29409172341563876	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013275/2025	29409172341563620	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013273/2025	29409172341563302	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013330/2025	29409171916589886	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013328/2025	29409172340555225	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013363/2025	29409172305386200	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.013465/2025	29409172341686080	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013464/2025	29409172341686013	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013463/2025	29409172341685920	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013462/2025	29409172341685823	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013387/2025	29409172343897569	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.017525/2025	29409172309376322	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.014735/2025.
52402.017430/2025	0000482349137994	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.017391/2025	29409172345820466	A guia para a qual foi solicitada a restituição não consta paga e não foi apresentado comprovante de pagamento.
52402.017372/2025	0000482349058245	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos.
De acordo com a Resolução INPI 204/2017, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.014221/2025	29409162344491844	52402.014258/2025	29409172344224754
52402.014387/2025	29409162345205330	52402.014268/2025	29409172342781117
52402.014386/2025	29409162343918089	52402.014269/2025	29409172342781257
52402.015135/2025	29409162343333595	52402.014249/2025	29409172342782270
52402.015180/2025	29409162345191046	52402.014278/2025	29409172345900834
52402.014574/2025	29409172343652892	52402.014298/2025	29409172343400630
52402.014575/2025	29409172342732051	52402.014299/2025	29409172343398945
52402.014584/2025	29409172345657883	52402.014300/2025	29409172343399585
52402.015381/2025	29409162345992294	52402.014305/2025	29409172343400303
52402.015333/2025	29409162345193103	52402.014307/2025	29409172343399208
52402.015329/2025	29409162345190937	52402.014308/2025	29409172343399402
52402.015399/2025	29409162345192328	52402.014301/2025	29409172345943738
52402.015490/2025	29409162344638632	52402.014382/2025	29409162345726888
52402.015659/2025	29409162345191704	52402.014381/2025	29409172346031805
52402.015648/2025	29409162345195629	52402.014435/2025	29409162338641317
52402.015721/2025	29409162345192590	52402.015067/2025	29409162344775389
52402.015720/2025	29409162345192476	52402.015209/2025	29409162346256419
52402.015725/2025	29409162345192352	52402.014504/2025	29409162346118512
52402.015726/2025	29409162345192409	52402.014634/2025	29409162344690588
52402.014934/2025	29409162337579634	52402.014686/2025	29409162344996059
52402.016224/2025	29409162346183462	52402.014685/2025	29409162345194983
52402.016843/2025	29409162345195394	52402.014816/2025	29409162346247525
52402.014205/2025	29409232321893770	52402.002773/2025	29409162333801758
52402.013721/2025	29409172339975879	52402.015753/2025	29409162343320680
52402.014186/2025	29409172344167963	52402.015752/2025	29409162340609107
52402.014175/2025	29409172344321750	52402.013800/2025	29409172342991677
52402.014173/2025	29409172344321644	52402.013320/2025	29409172344252464
52402.014172/2025	29409172344321822	52402.014380/2025	29409162319480745
52402.014166/2025	29409172345383953	52402.016216/2025	29409162342873588
52402.014143/2025	29409172331711619	52402.016274/2025	29409162347313807
52402.014232/2025	29409172345631345	52402.016562/2025	29409162343915055



Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.016932/2025	29409162343624832	52402.014905/2025	29409172344251506
52402.014360/2025	29409172343791949	52402.014902/2025	29409172344251638
52402.014359/2025	29409172343792104	52402.014903/2025	29409172344251573
52402.014350/2025	29409192345838599	52402.014888/2025	29409172344255170
52402.014355/2025	29409172345605948	52402.014886/2025	29409172344255234
52402.014403/2025	29409172345867110	52402.014884/2025	29409172344255285
52402.014428/2025	29409172344494069	52402.014882/2025	29409172344255340
52402.014430/2025	29409172344494174	52402.014879/2025	29409172344255447
52402.014432/2025	29409172344494247	52402.014875/2025	29409172344255390
52402.014433/2025	29409172344494751	52402.014889/2025	29409172344255099
52402.014441/2025	29409172344495324	52402.014890/2025	29409172344254980
52402.014439/2025	29409172344495049	52402.014901/2025	29409172344251735
52402.014436/2025	29409172344494859	52402.014900/2025	29409172344251832
52402.015123/2025	29409172343597719	52402.014898/2025	29409172344251891
52402.014461/2025	29409172337518179	52402.014897/2025	29409172344251930
52402.014027/2025	29409172329185883	52402.014896/2025	29409172344251972
52402.014454/2025	29409172336079996	52402.014895/2025	29409172344254505
52402.014453/2025	29409172346035630	52402.014893/2025	29409172344254750
52402.014469/2025	29409172345346560	52402.014892/2025	29409172344254840
52402.014945/2025	29409172344082810	52402.014891/2025	29409172344254904
52402.014944/2025	29409172344082879	52402.016163/2025	29409172341046430
52402.014943/2025	29409172344082895	52402.016168/2025	29409172342288410
52402.014942/2025	29409172343049550	52402.016220/2025	29409172338966167
52402.014941/2025	29409172343049541	52402.016014/2025	29409172344767189
52402.014938/2025	29409192344621847	52402.016018/2025	29409172344767146
52402.014927/2025	29409172345648485	52402.016020/2025	29409172344766778
52402.014923/2025	29409162342796850	52402.016022/2025	29409172344904860
52402.014919/2025	29409172346372289	52402.014518/2025	29409172308758299
52402.014908/2025	29409172346372033	52402.014616/2025	29409172345999520
52402.015389/2025	29409162337447665	52402.015031/2025	29409172346334751
52402.014916/2025	31123252345375753	52402.015030/2025	29409192345955455
52402.014915/2025	29409162346450290	52402.015016/2025	31123252336576695
52402.014913/2025	29409172344251123	52402.015015/2025	29409172340259642
52402.014911/2025	29409172344251190	52402.015129/2025	29409172332645709
52402.014909/2025	29409172344251239	52402.015128/2025	29409172332644222
52402.014907/2025	29409172344251379	52402.015124/2025	29409171931699115
52402.014906/2025	29409172344251468	52402.015249/2025	29409172313602412



Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.015246/2025	29409172307606355	52402.015157/2025	29409172339974473
52402.015497/2025	29409172345635227	52402.015267/2025	31123252336465079
52402.014996/2025	29409172345862843	52402.015266/2025	31123252336464420
52402.014981/2025	29409172346324020	52402.015265/2025	31123252336464293
52402.014977/2025	29409172343391746	52402.015263/2025	31123252336464188
52402.014975/2025	29409172346009559	52402.015259/2025	29409172336463753
52402.014971/2025	29409162345624058	52402.015184/2025	29409172345915076
52402.014503/2025	29409162345914544	52402.015156/2025	29409172343696091
52402.014477/2025	29409162345978216	52402.015155/2025	29409172343696024
52402.014635/2025	29409162346105542	52402.013038/2025	29409172344702826
52402.014741/2025	29409162346302119	52402.013705/2025	29409172345573949
52402.015499/2025	29409162347306436	52402.014171/2025	29409172345305529
52402.015500/2025	29409162347306460	52402.014334/2025	29409172346071696
52402.014950/2025	29409232346380696	52402.013835/2025	29409172345803049
52402.015036/2025	29409172345682942	52402.013951/2025	29409172345837652
52402.015043/2025	29409172345542245	52402.014032/2025	29409172345870951
52402.015136/2025	29409172344256370	52402.014556/2025	29409172343966510
52402.015101/2025	29409162342806007	52402.014541/2025	29409172346079220
52402.015100/2025	29409162346117052	52402.014539/2025	29409172346079107
52402.015402/2025	29409162346442980	52402.014621/2025	29409172346179691
52402.015403/2025	29409162346480890	52402.016172/2025	29409172343942424
52402.014364/2025	29409162331824009	52402.016174/2025	29409172343942513
52402.015074/2025	29409172343847146	52402.016175/2025	29409172343942580
52402.015066/2025	29409172346214250	52402.016176/2025	29409172343942637
52402.015062/2025	29409162346581263	52402.016178/2025	29409172343942297
52402.015051/2025	29409172343332073	52402.016180/2025	29409172343942653
52402.015049/2025	29409172343332286	52402.014537/2025	29409172345789020
52402.015044/2025	29409172345542296	52402.014525/2025	29409232346145832
52402.015162/2025	29409172339975887	52402.014500/2025	31123252345833808
52402.015168/2025	29409172339976352	52402.014496/2025	29409172343613862
52402.015166/2025	29409172339976271	52402.014491/2025	29409172345899445
52402.015164/2025	29409172339976220	52402.014488/2025	29409192346159768
52402.015163/2025	29409172339976140	52402.014472/2025	29409172345235083
52402.015161/2025	29409172339975798	52402.014513/2025	29409172315776361
52402.015160/2025	29409172339975712	52402.014582/2025	29409172345726940
52402.015159/2025	29409172339974694	52402.014585/2025	29409172346122886
52402.015158/2025	29409172339974600	52402.016904/2025	29409172347389134



Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.014588/2025	29409192345275217	52402.014870/2025	29409172342403864
52402.014589/2025	29409172343940740	52402.014868/2025	29409172342403562
52402.014609/2025	29409172345481025	52402.014859/2025	29409172345927848
52402.014627/2025	29409172343342591	52402.014850/2025	29409172346266756
52402.014632/2025	29409172345878120	52402.014849/2025	29409172345942022
52402.014595/2025	29409172343784578	52402.014842/2025	29409192338645519
52402.014654/2025	29409192338757066	52402.016152/2025	29409162347678996
52402.014655/2025	29409162344916764	52402.015213/2025	29409162346024011
52402.014726/2025	29409172346303953	52402.016832/2025	29409162346373474
52402.014678/2025	29409172346226126	52402.016639/2025	29409162348282964
52402.015531/2025	29409172345973157	52402.016665/2025	29409162348282689
52402.014684/2025	29409172345811661	52402.016965/2025	29409162346682914
52402.014683/2025	29409172343959882	52402.014899/2025	29409172339561063
52402.014714/2025	29409172346121561	52402.015268/2025	29409162345411186
52402.014826/2025	29409172346139827	52402.015262/2025	29409172342451087
52402.014824/2025	29409172346207911	52402.015253/2025	29409172346433237
52402.014820/2025	29409172346210823	52402.014490/2025	29409172346173480
52402.014815/2025	29409172346260820	52402.015286/2025	29409172346685988
52402.014792/2025	29409172346176633	52402.015288/2025	31123252343836850
52402.014788/2025	29409172338977177	52402.015296/2025	29409172341801610
52402.014785/2025	29409172338977711	52402.015309/2025	29409172344663448
52402.014821/2025	29409162345792589	52402.015388/2025	29409172342412740
52402.014754/2025	29409172345791377	52402.015380/2025	29409172343173889
52402.014752/2025	29409172343198520	52402.015342/2025	29409162342800114
52402.014749/2025	29409172346099698	52402.015340/2025	29409162342930301
52402.014830/2025	29409172344030569	52402.015337/2025	29409162342977073
52402.006864/2025	29409172338418976	52402.015335/2025	29409162340277333
52402.006877/2025	29409172338418844	52402.015331/2025	29409202342911261
52402.013508/2025	29409172345620637	52402.015330/2025	29409162341088160
52402.014832/2025	29409172344031468	52402.015328/2025	29409172341415761
52402.014834/2025	29409172344031646	52402.015418/2025	29409172343106405
52402.014885/2025	29409172343636463	52402.015421/2025	29409172343106421
52402.014881/2025	29409232345374285	52402.015391/2025	29409172342412936
52402.014871/2025	29409172310757261	52402.015484/2025	29409172342823812
52402.014865/2025	29409172346176897	52402.015478/2025	31123252342823577
52402.014864/2025	29409172332902060	52402.015662/2025	29409162343059523
52402.014863/2025	29409172335944073	52402.015650/2025	29409162343179065



Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.015647/2025	29409162343178905	52402.016255/2025	29409162345812164
52402.015623/2025	29409162343298595	52402.016249/2025	29409172347219964
52402.015622/2025	29409162343330987	52402.016265/2025	29409182345970295
52402.015847/2025	29409162344905517	52402.016268/2025	29409162343554311
52402.015845/2025	29409162343160151	52402.016270/2025	29409172345112216
52402.015843/2025	29409162339973372	52402.016267/2025	29409162346075589
52402.015841/2025	29409172344054808	52402.016302/2025	29409172346235737
52402.015832/2025	29409172344054956	52402.016301/2025	29409162346165197
52402.015829/2025	29409172344054948	52402.016439/2025	29409162344524190
52402.015828/2025	29409172344054930	52402.016436/2025	29409162345996770
52402.015826/2025	29409172344054921	52402.016432/2025	29409162346304855
52402.015799/2025	29409172343933158	52402.016417/2025	29409172346081993
52402.015796/2025	29409172343933140	52402.016442/2025	29409172346722239
52402.015795/2025	29409162343162162	52402.016444/2025	29409172347382571
52402.015792/2025	29409162344312893	52402.016605/2025	29409162348371835
52402.015791/2025	29409162343534256	52402.016607/2025	29409162347550930
52402.015790/2025	29409162339017226	52402.016609/2025	29409172348014126
52402.015780/2025	29409162340934369	52402.016611/2025	29409162347233773
52402.015776/2025	29409162343653204	52402.016612/2025	29409162348264800
52402.015775/2025	29409162343303874	52402.016726/2025	29409172347943468
52402.015894/2025	29409172344839589	52402.016774/2025	29409162347993085
52402.015899/2025	29409172344818832	52402.016837/2025	29409162348300431
52402.015900/2025	29409162344820848	52402.016839/2025	29409162348299972
52402.015904/2025	29409162344563659	52402.015802/2025	29409172343933565
52402.015906/2025	29409172342893845	52402.015363/2025	29409172344512024
52402.015909/2025	29409162344392315	52402.015352/2025	31123252347072154
52402.015911/2025	29409162344830959	52402.015348/2025	29409172326154871
52402.015897/2025	29409162344997845	52402.015339/2025	29409172345548758
52402.016123/2025	29409162347548766	52402.015324/2025	29409172347224070
52402.016126/2025	29409162344169977	52402.015322/2025	29409172347223970
52402.016129/2025	29409162343544103	52402.015320/2025	29409172347223929
52402.016130/2025	29409162344594945	52402.015396/2025	29409192338771760
52402.016133/2025	29409162345233520	52402.015422/2025	29409172347046458
52402.016143/2025	29409172345924300	52402.015498/2025	29409172344725931
52402.016145/2025	29409172345992178	52402.015489/2025	29409172345029629
52402.016134/2025	29409162345978496	52402.015485/2025	29409172345029416
52402.016256/2025	29409162346130741	52402.015477/2025	29409172333743755



Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.015473/2025	29409172347267470	52402.015855/2025	29409172346587188
52402.015464/2025	29409172342313326	52402.015853/2025	29409172346587250
52402.015458/2025	29409172345466301	52402.015852/2025	29409172346587269
52402.015449/2025	29409192344203204	52402.015850/2025	29409172339739849
52402.015457/2025	29409172346038567	52402.015831/2025	29409162344043248
52402.015434/2025	29409172347329930	52402.015823/2025	29409172339899692
52402.015554/2025	29409172346577050	52402.015787/2025	29409172345753009
52402.015560/2025	29409172346059831	52402.014163/2025	29409162342636322
52402.015837/2025	29409172347536064	52402.015722/2025	29409192346434084
52402.016756/2025	29409172348431940	52402.015741/2025	29409172344320257
52402.015567/2025	29409162346119152	52402.015824/2025	29409172347672553
52402.015919/2025	29409172345803111	52402.015903/2025	29409192347667597
52402.015918/2025	29409172345803324	52402.015917/2025	29409172347408341
52402.015922/2025	29409172345802751	52402.012133/2025	29409202344004644
52402.015921/2025	29409172345802948	52402.008318/2024	29409172323109751
52402.015589/2025	29409172347374919	52402.012306/2025	29409202344558119
52402.015646/2025	29409172345681415	52402.001356/2025	29409172331998063
52402.015634/2025	29409202346112355	52402.012675/2025	29409202345157550
52402.015633/2025	29409172346454714	52402.012978/2025	29409172345193313
52402.015609/2025	29409172347247860	52402.012981/2025	29409172344746742
52402.015608/2025	29409172343254684	52402.012988/2025	29409172342401934
52402.015607/2025	29409172347449242	52402.012992/2025	29409202344608515
52402.015649/2025	29409172345679909	52402.013318/2025	29409202345536011
52402.015708/2025	29409162345580794	52402.013677/2025	29409172343646515
52402.015706/2025	29409172347223961	52402.013830/2025	29409162336902091
52402.015694/2025	29409172346056778	52402.013858/2025	29409172345731269
52402.015687/2025	29409172346056654	52402.013898/2025	29409202345793219
52402.015692/2025	29409162346089407	52402.013900/2025	29409162338324427
52402.015757/2025	29409172347447738	52402.013902/2025	29409162341897351
52402.015761/2025	29409172344518170	52402.015395/2025	29409162339690400
52402.015759/2025	29409172344124229	52402.014094/2025	29409162345560742
52402.015867/2025	29409172346357859	52402.004993/2021	29409171932722250
52402.015868/2025	29409172346357883	52402.015925/2025	29409172346385836
52402.015870/2025	29409172346357565	52402.015932/2025	29409172332452773
52402.015871/2025	29409172346357980	52402.015936/2025	29409172327802532
52402.015872/2025	29409172346358235	52402.015937/2025	29409172318010645
52402.015874/2025	29409172346358090	52402.015939/2025	29409172301520335



Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.015942/2025	29409172338407192	52402.014415/2025	29409172341614144
52402.015943/2025	29409172338407273	52402.014417/2025	29409172343076999
52402.015944/2025	29409172338407303	52402.014424/2025	29409172343160566
52402.015947/2025	29409172338407362	52402.014666/2025	29409172341747616
52402.015948/2025	29409172338407400	52402.014667/2025	29409172343232966
52402.015949/2025	29409172338407443	52402.014789/2025	29409172344013800
52402.015950/2025	29409172338407451	52402.014798/2025	29409172344150564
52402.015951/2025	29409172338407508	52402.014819/2025	29409172343324429
52402.015952/2025	29409172338407540	52402.014050/2025	29409172334695754
52402.015945/2025	29409172338407320	52402.014035/2025	29409172342207453
52402.013792/2025	29409172322102311	52402.014025/2025	29409172340035159
52402.015955/2025	29409172345024031	52402.014018/2025	29409172340474233
52402.015959/2025	29409162345330640	52402.014006/2025	29409172343558047
52402.016398/2025	29409162345621288	52402.013993/2025	29409172338493340
52402.016397/2025	29409162345986898	52402.014138/2025	29409172343411780
52402.015961/2025	29409172347436329	52402.014112/2025	29409202343915694
52402.015971/2025	29409172347323150	52402.014212/2025	29409172342599564
52402.002322/2025	29409172331908781	52402.014203/2025	29409172337042670
52402.013711/2025	29409172340414613	52402.014144/2025	29409202343407486
52402.013748/2025	29409172340997392	52402.014142/2025	29409202343407397
52402.013767/2025	29409172343923845	52402.014271/2025	29409172338709393
52402.013822/2025	29409172342449813	52402.014244/2025	29409172344378093
52402.013828/2025	29409172337801989	52402.014245/2025	29409172344444550
52402.013836/2025	29409172342890854	52402.016032/2025	29409172346447300
52402.013838/2025	29409172342891419	52402.016031/2025	29409192347334440
52402.013839/2025	29409172342890994	52402.016030/2025	29409172337164679
52402.014202/2025	29409172343579141	52402.016103/2025	29409172337261879
52402.014208/2025	29409172343146865	52402.016100/2025	29409172347712318
52402.014235/2025	29409202343581141	52402.016044/2025	31123252343914363
52402.014239/2025	29409172345772437	52402.016042/2025	29409172347663546
52402.014274/2025	29409172341769580	52402.012474/2025	29409172340846874
52402.014273/2025	29409172341769741	52402.012969/2025	29409172342808503
52402.014296/2025	29409172338729297	52402.012972/2025	29409172342808651
52402.014349/2025	29409172339741762	52402.013666/2025	29409172345243744
52402.014358/2025	29409172343136371	52402.013843/2025	29409172342458480
52402.014378/2025	29409172344690216	52402.013931/2025	29409172339020070
52402.014388/2025	29409172344377836	52402.013927/2025	29409172345705063



Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.013926/2025	29409172345704920	52402.016348/2025	29409172345973939
52402.013886/2025	29409202344298893	52402.016354/2025	29409172338646375
52402.013870/2025	29409172342609241	52402.016191/2025	29409172348061540
52402.013872/2025	29409172343889043	52402.016192/2025	29409172348060691
52402.013999/2025	29409172343062394	52402.016193/2025	29409172348061094
52402.014408/2025	29409162345491317	52402.016198/2025	29409172348026809
52402.014440/2025	29409162345537899	52402.016190/2025	29409172346341677
52402.015409/2025	29409162345522441	52402.016231/2025	29409172347931508
52402.015408/2025	29409162345527168	52402.016235/2025	29409172348025802
52402.015413/2025	29409162345522883	52402.016229/2025	29409172347863626
52402.015486/2025	29409162345527656	52402.016228/2025	29409172331570640
52402.015482/2025	29409162345527290	52402.016213/2025	29409162348032500
52402.015481/2025	29409162345528024	52402.016205/2025	29409172346368176
52402.014700/2025	29409162334357908	52402.016272/2025	29409172347360357
52402.014677/2025	29409162346309946	52402.016276/2025	29409172345804630
52402.014802/2025	29409162341665078	52402.016280/2025	29409172348142450
52402.014931/2025	29409162345227245	52402.016332/2025	29409172342410267
52402.015086/2025	29409162344542899	52402.016323/2025	29409172347970660
52402.015387/2025	29409162345550976	52402.016322/2025	29409172337585321
52402.015383/2025	29409162345488057	52402.016321/2025	29409172348039943
52402.015379/2025	29409162345546960	52402.016295/2025	29409172343302883
52402.015377/2025	29409162345550640	52402.016290/2025	29409172348036731
52402.015374/2025	29409162345494243	52402.016378/2025	29409172348144488
52402.015373/2025	29409162345547088	52402.016300/2025	29409172348196003
52402.015372/2025	29409162345508082	52402.016427/2025	29409172335289628
52402.015365/2025	29409162345548548	52402.016425/2025	29409172335289580
52402.013745/2025	29409172345376540	52402.016424/2025	29409172335289474
52402.016038/2025	29409172344083344	52402.016421/2025	29409172335289261
52402.016071/2025	29409172346050672	52402.016406/2025	29409172348177580
52402.016114/2025	29409172346081721	52402.016394/2025	31123252347832353
52402.016183/2025	29409172347323702	52402.016381/2025	29409172347415941
52402.016144/2025	29409172345738905	52402.016380/2025	29409172347416140
52402.016161/2025	29409172346733478	52402.016459/2025	29409192348289430
52402.014019/2024	31123252328743936	52402.016340/2025	29409172348164977
52402.014570/2025	29409152345801661	52402.016344/2025	29409172346520504
52402.012021/2025	29409172340395007	52402.016337/2025	29409172348165060
52402.016353/2025	29409172344391227	52402.016452/2025	29409172346451936



Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.016491/2025	29409172348288528	52402.016840/2025	29409172347353920
52402.016498/2025	29409172347237008	52402.016870/2025	29409172344083662
52402.016529/2025	29409172308255653	52402.016875/2025	29409162342177832
52402.016530/2025	29409172346591762	52402.016856/2025	29409172347361299
52402.016532/2025	29409172345911810	52402.016894/2025	29409172345742503
52402.016545/2025	31123252348216133	52402.016905/2025	29409162348441051
52402.016558/2025	29409172347866099	52402.016907/2025	29409162348442180
52402.016578/2025	29409172343325875	52402.016952/2025	29409172343343199
52402.016494/2025	29409172347301130	52402.016954/2025	29409172346459139
52402.015271/2025	29409172343450700	52402.016960/2025	29409172340467490
52402.016025/2025	29409172345012866	52402.015369/2025	29409162345553517
52402.016113/2025	29409172342603332	52402.015326/2025	29409172345255491
52402.016117/2025	29409172344515201	52402.015243/2025	29409172339821693
52402.016156/2025	29409172344227060	52402.015211/2025	29409172346813099
52402.016159/2025	29409172344227168	52402.015232/2025	29409162339105940
52402.016162/2025	29409172340456979	52402.006785/2025	29409172336401154
52402.016167/2025	29409172340457029	52402.009974/2025	29409172339831303
52402.016823/2025	29409172348366685	52402.006990/2024	29409162317540031
52402.016488/2025	29409172348340848	52402.004190/2024	29409172310509950
52402.016572/2025	29409172348426165	52402.004585/2025	29409172336012417
52402.016582/2025	29409172343325824	52400.193351/2017	3158871707912162
52402.016585/2025	29409172343325786	52402.003362/2025	29409172332790830
52402.016587/2025	29409172343325697	52402.006873/2025	29409172335977583
52402.016588/2025	29409172348185710	52402.009502/2025	29409172337574060
52402.016598/2025	29409172346262831	52402.010278/2025	29409172338980712
52402.016650/2025	29409172327465137	52402.008153/2025	29409172339915230
52402.016653/2025	29409172329473340	52402.008154/2025	29409172339974597
52402.016657/2025	29409172330002843	52402.008155/2025	29409172339915280
52402.016661/2025	29409172330002991	52402.003823/2025	29409172332449845
52402.016664/2025	29409171936070436	52402.007376/2025	29409172335434725
52402.016674/2025	29409172344461535	52402.007643/2025	29409172339442935
52402.016699/2025	29409172344030461	52402.007642/2025	29409172339442900
52402.016649/2025	29409172345899534	52402.007641/2025	29409172339442803
52402.016715/2025	29409172335867753	52402.009602/2025	29409172338968666
52402.016721/2025	29409172335868121	52402.008894/2025	29409172307285710
52402.014580/2025	29409152343457408	52402.006955/2023	29409201947371519
52402.016937/2025	29409172348364240	52402.003867/2025	29409172331835695



Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.010458/2025	29409172341395051	52402.009146/2025	29409172333416860
52402.002398/2025	29409202333346581	52402.014102/2025	29409172345412732
52402.011740/2025	29409162340636511	52402.011205/2023	29409172305690030
52402.013414/2025	29409162345566171	52402.007750/2025	29409172336766560
52402.013270/2025	29409172344493330	52402.009148/2025	29409172309251503
52402.013940/2024	29409172324924572	52402.009147/2025	29409172309235699
52402.003271/2025	29409172334655248		

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

COMUNICADO

A DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, em complemento ao Comunicado, disponível [aqui](#), publicado na RPI 2865, de 02/12/2025, informa abaixo a existência de petições protocoladas para o serviço de Trâmite prioritário que se encontram aptas para priorização.

Atenção: as priorizações só poderão ser realizadas após a conclusão do exame formal e posterior término dos prazos legais para apresentação de oposição e manifestação, se for o caso.

PROTOCOLO [data]	PROCESSO [data]	SITUAÇÃO DO PROCESSO
850250665033 [20/11/2025]	941146537 [17/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250667166 [21/11/2025]	941095959 [15/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250665926 [21/11/2025]	941954790 [21/11/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250665701 [21/11/2025]	941853241 [11/11/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250672271 [25/11/2025]	940271249 [30/07/2025]	Aguardando manifestação sobre oposição
850250670762 [25/11/2025]	941241238 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250672246 [25/11/2025]	940270048 [30/07/2025]	Aguardando manifestação sobre oposição
850250671797 [25/11/2025]	941652386 [22/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250670776 [25/11/2025]	941241050 [19/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250673201 [26/11/2025]	941996719 [26/11/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250674512 [26/11/2025]	940981734 [09/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250674495 [26/11/2025]	939222400 [20/05/2025]	Aguardando manifestação sobre oposição
850250673207 [26/11/2025]	941996689 [26/11/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250674342 [26/11/2025]	941474011 [03/10/2025]	Pedido considerado inexistente
850250674522 [26/11/2025]	941994120 [25/11/2025]	Para solicitação para verificação manual de pagamento
850250674518 [26/11/2025]	940982099 [09/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250674514 [26/11/2025]	940981815 [09/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250674509 [26/11/2025]	940906619 [03/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição



850250674517 [26/11/2025]	940981858 [09/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250674507 [26/11/2025]	940905752 [03/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250674508 [26/11/2025]	940906074 [03/09/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250675401 [27/11/2025]	941718263 [29/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250676808 [27/11/2025]	940863286 [01/09/2025]	Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)
850250675422 [27/11/2025]	941718310 [29/10/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250676760 [27/11/2025]	940861763 [01/09/2025]	Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)
850250676784 [27/11/2025]	940862344 [01/09/2025]	Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)
850250678110 [28/11/2025]	940915340 [03/09/2025]	Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)
850250679234 [28/11/2025]	941911292 [17/11/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250678227 [28/11/2025]	940872021 [01/09/2025]	Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)
850250677910 [28/11/2025]	940915294 [03/09/2025]	Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)
850250679211 [28/11/2025]	941911039 [17/11/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250679132 [28/11/2025]	941910261 [17/11/2025]	Aguardando prazo de apresentação de oposição
850250677941 [28/11/2025]	940915189 [03/09/2025]	Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)
850250677879 [28/11/2025]	940915103 [03/09/2025]	Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)
850250679250 [28/11/2025]	941936074 [19/11/2025]	Em exame formal de marca nominativa

Dúvidas sobre o assunto poderão ser enviadas via [Fale Conosco](#).

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

COMUNICADO

A Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas informa que a Fase I do Projeto-Piloto de Trâmite Prioritário de Marcas, referente às modalidades vinculadas a objetivos estratégicos ou políticas públicas, foi prorrogada até 30 de abril de 2026. A medida está prevista na [Portaria INPI/PR nº 39](#), de 1º de dezembro de 2025, que altera a Portaria INPI/PR nº 29, de 25 de julho de 2025.

A prorrogação mantém a continuidade do serviço, considerando que as cotas disponíveis não foram integralmente utilizadas e não havia previsão de esgotamento até o término originalmente previsto para 7 de dezembro de 2025.

No período prorrogado, serão implementadas melhorias identificadas durante a execução do projeto, com vistas à otimização de sua operação e ao atendimento de demandas não previstas na fase de planejamento.

Outras informações estão disponíveis na página [Trâmite Prioritário de Marcas](#), no portal do INPI.

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS



Instituto Nacional da Propriedade Industrial

PDPI - Programa de Desenvolvimento da Propriedade Industrial

Resultado seleção candidatos para bolsas de pesquisa – programa MMD / DADOS / CGTI

O INPI vem divulgar o resultado final da seleção de cinco bolsas de pesquisa, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Propriedade Industrial (PDPI), para projetos voltados ao Programa MMD - Maturidade e Gestão de Dados do INPI, que busca promover melhores práticas na gestão e governança de dados, e assim auxiliar na tomada de decisões baseadas em dados consistentes e contribuir para o melhor desempenho da instituição na prestação de serviços de PI à sociedade.

A seleção segue as regras dos Editais n.º 09/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025 e 13/2025, e foi realizada pelo Comitê Julgador, da Divisão de Administração e Gestão de Dados (DADOS), conforme a Portaria de Pessoal/INPI/DIRAD nº 130, de 16 de outubro de 2025.

Após a análise dos currículos e documentos, a avaliação oral nas entrevistas, e a avaliação dos recursos, foram selecionados os seguintes candidatos:

Projeto: PDAC Política de Dados e Acessibilidade			
Edital: 09/2025		total	obs
	Gabriel da Silva Costa	14,00	selecionado(a) para outro projeto
1º	Marcela Guedes Mollica	12,80	
2º	Fernanda Sousa de Assunção Vale	11,30	
3º	Rosiane Janaina de Sena	10,55	
4º	Ayla Flávia Luz de Oliveira	8,80	
5º	Henrique Carlos Esteban de Sousa Rocha Santos	8,55	

Projeto: ADNE Analise Dados nao estruturados			
Edital: 10/2025		total	obs
1º	Gabriel da Silva Costa	14,00	
	Irving Merath Reis Almeida	11,50	selecionado(a) para outro projeto
2º	Fernanda Sousa de Assunção Vale	11,30	
3º	Larissa Augusto de Souza	10,80	
4º	Rosiane Janaina de Sena	10,55	
5º	Vagner Luiz Heineck dos Santos	9,50	
6º	Henrique Carlos Esteban de Sousa Rocha Santos	8,55	
7º	Gisele de Cássia Gusmão	3,50	

Projeto: DCAD Documentacao ativos dados			
Edital: 11/2025		total	obs
	Gabriel da Silva Costa	14,00	selecionado(a) para outro projeto
	Marcela Guedes Mollica	12,80	selecionado(a) para outro projeto
1º	Irving Merath Reis Almeida	11,50	
2º	Fernanda Sousa de Assunção Vale	11,30	
3º	Larissa Augusto de Souza	10,80	
4º	Gabriel Amaro Baxto da Silva	9,80	
5º	Henrique Carlos Esteban de Sousa Rocha Santos	8,55	

Projeto: GEQD Gestao qualidade dados			
Edital: 12/2025		total	obs
	Gabriel da Silva Costa	14,00	selecionado(a) para outro projeto
1º	Luan Maurílio Da Silva Oliveira	13,60	
	Marcela Guedes Mollica	12,80	selecionado(a) para outro projeto



2º	Rosiane Janaina de Sena	10,55
3º	Henrique Carlos Esteban de Sousa Rocha Santos	8,55

Projeto: PDIA Política desenvolvimento IA			
Edital: 13/2025		total	obs
1º	Cédric Bamba Nsimba	15,25	
	Gabriel da Silva Costa	14,00	selecionado(a) para outro projeto
2º	Debora Helena Job	13,00	
	Marcela Guedes Mollica	12,80	selecionado(a) para outro projeto
	Irving Merath Reis Almeida	11,50	selecionado(a) para outro projeto
3º	Fernanda Sousa de Assunção Vale	11,30	
4º	Rosiane Janaina de Sena	10,55	
5º	Henrique Carlos Esteban de Sousa Rocha Santos	8,55	

Os demais não relacionados, não foram aprovados na avaliação dos requisitos, ou não se apresentaram na avaliação oral, ou indicaram indisponibilidade para reuniões presenciais no INPI (no centro da cidade do Rio de Janeiro, como previsto nos editais).

Não houve provimento aos recursos apresentados e respondidos até 05/12/2025.

Os candidatos classificados em 1º lugar (Marcela Guedes Mollica, Gabriel da Silva Costa, Irving Merath Reis Almeida, Luan Maurílio Da Silva Oliveira e Cédric Bamba Nsimba) devem manifestar o quanto antes o interesse na concessão da bolsa, conforme instruções contidas no item 6 do ANEXO I – REGULAMENTO do edital do respectivo projeto. Os demais classificados permanecerão em cadastro de reserva.

Agradecemos a participação de todos.

Atenciosamente,

Equipe técnica – seleção de bolsistas DADOS – MMD / CGTI / 2025

